



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 134/2023- CMI

Itaiópolis, 16 de junho de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 05 de junho de 2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei nº 18, de 05 de junho de 2023**, que “Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal”. Após analisado e discutido, os membros da Comissão, por unanimidade, decidiram solicitar informações ao autor do Projeto de Lei sobre:

✓ Se a proibição será somente do tráfego ou também do trânsito, tendo em vista que há distinções acerca das definições dos termos, senão vejamos:

TRÂNSITO é o deslocamento de pessoas, veículos ou animais pelas vias de circulação.

TRÁFEGO é o deslocamento de pessoas, veículos ou animais pelas vias de circulação, em missão de transporte.

“Itaiópolis, aqui você tem valor”

773100000 0702/0000/07 5170301111 "U" 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

✓ Solicita-se, também, informações acerca do qual o trecho da Rodovia SC114 foi encapado pelo Município para poder legislar sobre o referido trecho, tendo em vista que referida rodovia perpassa pelo Município de Itaiópolis/SC.

✓ Quais serão as medidas que serão tomadas para dar maior publicidade da lei e quais os prazos e locais que serão sinalizados acerca do impedimento e do desvio.

Ademais, entendem os membros da comissão que seria interessante analisar com maior vagar, inclusive em conjunto com os Vereadores, a questão das exceções dos veículos que poderão trafegar e/ou transitar dentro nas vias públicas, a título de exemplo: veículo de auto escola, veículo de moradores das áreas centrais, veículos que venha utilizar os hotéis da cidade, carga e descarga em construções, comércios ou indústrias localizadas no centro aos arredores, etc.

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição deve estar em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998. Sendo assim, a única observação é que, salvo melhor juízo, o artigo 3º ao invés de se desdobrar em parágrafo único, desdobrou-se equivocadamente em “inciso I”.

Solicitam, os membros da comissão, que seja respondida a solicitação no prazo de dez (10) dias.

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.

Carolina Gaio
Carolina Gaio

Presidente da Comissão de Redação Legislação e Justiça